



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

COMUNICACAO@DOMINGOSMARTINS.ES.GOV.BR - GABINETE@DOMINGOSMARTINS.ES.GOV.BR

Domingos Martins – ES, 09 de setembro de 2011.

MENSAGEM Nº 42/2011

DISPÕE SOBRE A CO-OFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA POMERANA NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Excelentíssimo Senhor Vereador
EDUARDO JOSÉ RAMOS
MD Presidente da Câmara Municipal
Domingos Martins/ES

Senhor Presidente,

Estou encaminhando, em anexo, projeto de lei proposto pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, que trata da co-oficialização da Língua Pomerana no Município de Domingos Martins.

A SECEDU para efeito de justificativa junto a essa Colenda Casa de Leis, apresentou os elementos fáticos e jurídicos a seguir transcritos:

“I - Apresentação

No ano de 2004 representantes de 5 secretarias municipais: Domingos Martins, Santa Maria de Jetibá, Laranja da Terra, Pancas e Vila Pavão, preocupados com a manutenção e o fortalecimento da Língua Pomerana e de seus falantes, criaram o Programa de Educação Escolar Pomerana – PROEPO, que tem por objetivo desenvolver nas escolas públicas um projeto pedagógico que valorize e fortaleça a cultura Pomerana e oportunize aos alunos da rede o aprendizado da escrita dessa língua, além de promover a diversidade social presente em seu meio.

A partir de 2005 o Programa recebeu apoio das prefeituras e foi implantado nos municípios capixabas, desde então, professores da rede participam do Curso de Capacitação em Língua Pomerana, ofertado em cada município citado, e assessorado pelo Professor Dr. Ismael Tressmann.

No Curso de Capacitação, os professores aprendem a leitura e escrita da língua Pomerana, além de conhecimentos específicos sobre cultura e antropologia, possibilitando-os um outro olhar sobre essa etnia e de seus alunos descendentes, bem como o respeito à diversidade.

Entretanto, nem sempre a escola se mostrou receptiva a esta diversidade, até pouco tempo proibia-se o uso da língua Pomerana, agora ela se abre para o ensino e uso dessa língua no processo de ensino-aprendizagem e percebe que a língua de uma criança não pode se tornar o empecilho para o aprendizado do Português, do contrário, ela deve caminhar a favor dessa diversidade.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

COMUNICACAO@DOMINGOSMARTINS.ES.GOV.BR - GABINETE@DOMINGOSMARTINS.ES.GOV.BR

Todas essas mudanças que ocorrem e estão acontecendo nos municípios envolvidos com o PROEPO, têm colaborado para o fortalecimento da identidade étnica e cultural dos Pomeranos. Conforme nos foi relatado, pais mostram grande contentamento ao ouvirem dos filhos uma canção ou uma história ensinada pela professora. É muito importante, que as escolas da rede pública estimulem os seus alunos a valorizarem sua cultura e a língua materna.

II - Instrumentos Legais

Ao poder público, cabe garantir por meio de políticas o uso da Língua Materna de seus municípios, pois estes têm o direito assegurado de manterem e desenvolver sua herança lingüística e cultural, inclusive no ambiente escolar, como nos mostra a seguinte legislação.

Em vários documentos nacionais e oficiais a questão de direito lingüístico se encontra mencionada e respeitada, destaca-se os seguintes documentos: a **Constituição Federal** determina em seus artigos:

Artigo 210

Determina que sejam fixados conteúdos mínimos para a educação básica, de maneira a assegurar a formação comum e o respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais;

Artigo 215

Garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas, afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;

Artigo 216

Define como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

Também de acordo com a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece:

Artigo 3

II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura e o saber;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

COMUNICACAO@DOMINGOSMARTINS.ES.GOV.BR - GABINETE@DOMINGOSMARTINS.ES.GOV.BR

Artigo 26

Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura e da clientela.

§ 4º.

O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígenas, africana e européia.

Artigo 28

Na oferta da educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I – Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural.

A Constituição Federal de 1988 representou um marco, porque reconheceu aos povos indígenas, pela primeira vez na história, direitos lingüísticos e culturais, que iriam se desdobrar na criação de uma modalidade de ensino pautada pela interculturalidade, uso das línguas maternas e participação comunitária. Esse ensino diferenciado hoje atende a mais de 174 mil estudantes indígenas em escolas bilíngües e ou multilíngües, ancorado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e no Plano Nacional de Educação, regulamentado pela Resolução 03 do Conselho Nacional de Educação.

Analisando também as **Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo** – Resolução CNE/CEB nº. 01/2002, em seus artigos:

Art. 13

Os sistemas de ensino, além dos princípios e diretrizes que orientam a Educação Básica no país, observarão no processo de normatização complementar da formação de professores para o exercício da docência nas escolas do campo, os seguintes componentes:

I – Estudos a respeito da diversidade e o efetivo protagonismo das crianças, dos jovens e dos adultos do campo na construção da qualidade social da vida individual e coletiva, da região, do país e do mundo;

II – Propostas pedagógicas que valorizem, na organização do ensino, a diversidade cultural e os processos de interação e transformação do campo, a gestão democrática, o acesso ao avanço científico e tecnológico e respectivas contribuições para a melhoria das condições de vida e a fidelidade aos princípios éticos que norteiam a convivência solidária e colaborativa nas sociedades democráticas.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

COMUNICACAO@DOMINGOSMARTINS.ES.GOV.BR - GABINETE@DOMINGOSMARTINS.ES.GOV.BR

Apreciando também a **I Conferência Nacional por uma Educação Básica do Campo** CNBB – MST – UNICEF – UNESCO – Unb, em seus compromissos e desafios:

3 – Valorizar as Culturas do Campo

Temos ainda o **Decreto 7.352/10** que regulamenta a **Política da Educação do Campo no Brasil** e que defende o seguinte princípio:

Artigo 2º

I – respeito a diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, econômicos, de gênero, geracional de raça e etnia.

A Educação do Campo deve prestar especial atenção às raízes da mulher e do homem do campo, que se expressam em culturas distintas, e perceber os processos de interação e transformação.

A escola é um espaço privilegiado para manter viva a memória dos povos, valorizando saberes e promovendo a expressão cultural onde ela está inserida.

No Brasil firmou-se por meio do Ministério da Cultura, a **Declaração Universal da Diversidade Cultural**, da Organização das Nações Unidas (ONU), que estabelece em seus artigos:

Artigo 1º – A diversidade cultural, patrimônio comum da humanidade

A cultura adquire formas diversas através do tempo e do espaço. Essa diversidade se manifesta na originalidade e na pluralidade de identidades que caracterizam os grupos e as sociedades que compõem a humanidade. Fonte de intercâmbios, de inovação e de criatividade, a diversidade cultural é, para o gênero humano, tão necessária como a diversidade biológica para a natureza. Nesse sentido, constitui o patrimônio comum da humanidade e deve ser reconhecida e consolidada em benefício das gerações presentes e futuras.

Artigo 2º – Da diversidade cultural ao pluralismo cultural

Em nossas sociedades cada vez mais diversificadas, torna-se indispensável garantir uma interação harmoniosa entre pessoas e grupos com identidades culturais a um só tempo plural, variadas e dinâmicas, assim como sua vontade de conviver. As políticas que favoreçam a inclusão e a participação de todos os cidadãos garantem a coesão social, a vitalidade da sociedade civil e a paz. Definido desta maneira, o pluralismo cultural constitui a resposta política à realidade da diversidade cultural. Inseparável de um contexto democrático, o pluralismo cultural é propício aos intercâmbios culturais e ao desenvolvimento das capacidades criadoras que alimentam a vida pública.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

COMUNICACAO@DOMINGOSMARTINS.ES.GOV.BR - GABINETE@DOMINGOSMARTINS.ES.GOV.BR

Artigo 3º – A diversidade cultural, fator de desenvolvimento

A diversidade cultural amplia as possibilidades de escolha que se oferecem a todos; é uma das fontes do desenvolvimento, entendido não somente em termos de crescimento econômico, mas também como meio de acesso a uma existência intelectual, afetiva, moral e espiritual satisfatória.”

Artigo 5º – Os direitos culturais, marco prócio da diversidade cultural

Os direitos culturais são parte integrante dos direitos humanos, que são universais, indissociáveis e interdependentes. O desenvolvimento de uma diversidade criativa exige a plena realização dos direitos culturais, tal como os define o Artigo 27 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e os artigos 13 e 15 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Toda pessoa deve, assim, poder expressar-se, criar e difundir suas obras na língua que deseje e, em particular, na sua língua materna; toda pessoa deve poder participar na vida cultural, dentro dos limites que impõe o respeito aos direitos humanos às liberdades fundamentais.

Em função destas compreensões, a UNESCO publicou, no ano 2000, o Atlas das Línguas em Perigo, alertando os Estados para a necessidade de frear o rápido desaparecimento do patrimônio lingüístico da humanidade. No mesmo ano, através do Decreto 3551 de 4 de agosto de 2000, inaugurou-se a política federal de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial e abriu-se espaço para a apresentação de pedidos de Registro de bens culturais dessa natureza.

Também de acordo com a **Declaração Sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Lingüísticas**, aprovada pela resolução 47/135 da Assembléia Geral da ONU de 18 de dezembro de 1992 e atualizada em 13 de junho de 2008, estabelece em seus artigos:

Artigo 1º

1. Os Estados protegerão a existência e a identidade nacional ou étnica, cultural, religiosa e lingüística das minorias dentro de seus respectivos territórios e fomentarão condições para a promoção de identidade.
2. Os Estados adotarão medidas apropriadas, legislativas e de outros tipos, a fim de alcançar esses objetivos.

Artigo 2º

1. As pessoas pertencentes a minorias nacionais ou étnicas, religiosas e lingüísticas (doravante denominadas “pessoas pertencentes a minorias”) terão direito a desfrutar de sua própria cultura, a professar e praticar sua própria religião, e a utilizar seu próprio idioma, em privado e em público, sem ingerência nem discriminação alguma.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

COMUNICACAO@DOMINGOSMARTINS.ES.GOV.BR - GABINETE@DOMINGOSMARTINS.ES.GOV.BR

Artigo 4º

3. Os Estados deverão adotar as medidas apropriadas de modo que, sempre que possível, as pessoas pertencentes a minorias possam ter oportunidades adequadas para aprender seu idioma materno ou para receber instruções em seu idioma materno.

4. Os estados deverão adotar quando apropriado, medidas na esfera da educação, a fim de promover o conhecimento da história, das tradições, do idioma e da cultura das minorias em seu território. As pessoas pertencentes a minorias deverão ter oportunidades adequadas de adquirir conhecimentos sobre a sociedade em seu conjunto.

Nos artigos dessa Declaração evidencia-se a responsabilidade do Estado em criar condições para o uso e aprendizado da língua materna sem que isto cause qualquer forma de discriminação. Dessa forma a Língua Pomerana é assegurada como direito dos alunos em receber instrução em seu idioma materno.

A noção de direito linguístico, estudada por muitos especialistas, e expressa em muitos documentos internacionais, encontrou sua expressão mais clara na **Declaração Universal dos Direitos Lingüísticos dos Brasileiros**, anunciada em Barcelona em 1996, escrita por representantes de todos os continentes e atualmente em tramitação nas Nações Unidas. Diz a Declaração, nos seus artigos centrais:

Artigo 1º

1 - Esta Declaração entende por **comunidade linguística** toda a sociedade humana que, assentada historicamente em um espaço territorial determinado, reconhecido ou não, se auto-identifica como povo e desenvolve uma língua comum como meio de comunicação natural e coesão cultural entre seus membros. A denominação **língua própria de um território** faz referência ao idioma da comunidade historicamente estabelecida neste espaço.

Artigo 7º

a) Todas as línguas são expressões de uma identidade coletiva e de uma maneira distinta de perceber e de descrever a realidade, portanto possuem o poder de gozar das condições necessárias para seu desenvolvimento em todas as funções.

b) Cada língua é uma realidade constituída coletivamente e é no seio de uma comunidade que se torna disponível para o uso individual, como instrumento de coesão, identificação, comunicação e expressão criativa.

Artigo 8º



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

COMUNICACAO@DOMINGOSMARTINS.ES.GOV.BR - GABINETE@DOMINGOSMARTINS.ES.GOV.BR

a) Todas as comunidades linguísticas têm direito a organizar e gerir os recursos próprios, com a finalidade de assegurar o uso de sua língua em todas as funções sociais.

b) Todas as comunidades linguísticas têm direito a dispor dos meios necessários para assegurar a transmissão e a continuidade de futuro de sua língua.

Sendo o Pomerano uma comunidade linguística historicamente constituída no Brasil a mais de um século e meio, os termos desta Declaração também reforçam o direito em se assegurar os meios necessários para a continuidade do futuro de sua língua. Neste meio a educação pode e deve afirmar o seu papel de formador de identidade, respeitando os valores culturais comunitários e contribuindo para o fortalecimento dos mesmos, por meio de políticas públicas que garantem o aprendizado e o usufruto da língua pomerana em qualquer ambiente.

III - Implantação da Língua Pomerana na Rede de Ensino

O Estado do Espírito Santo possui 04 municípios que já co-oficializaram a Língua Pomerana e implantaram-na na rede de ensino; Vila Pavão, Pancas, Laranja da Terra e Santa Maria de Jetibá.

Importantes ações estão sendo realizadas no município de Domingos Martins que complementam a implantação do Pomerano no currículo escolar, podemos citar a Lei de Co-oficialização da Língua Pomerana (em andamento), a Proposta Curricular para a Língua Pomerana, elaborado com professores dos 5 municípios do PROEPO, o Termo de Parceria entre os Municípios, direcionando responsabilidades e competência para cada instância, Formação Continuada em Língua Pomerana desde 2005, bem como elaboração de material didático-pedagógico.

Segundo dados desta Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Domingos Martins, 34% das escolas municipais (exceto creches e EJA) são de predominância de descendentes pomeranos, o que representa 16 escolas; em média 28% dos alunos da rede regular de ensino (exceto creche e EJA) são de descendência pomerana, representando uma estimativa de 1.300 alunos que têm sua língua mãe, diferente da língua nacional; e 32% dos professores da rede atendem à alunos de descendência pomerana, desse percentual apenas 18% falam a Língua Pomerana.

Esses dados nos remetem a uma excessiva demanda de educandos que falam sua língua materna, porém, não tem na escola a oportunidade de aprender a escrita de sua língua, nem a eficaz utilização da mesma no processo de ensino-aprendizagem.

Com o intuito de abrandar essa questão, propomo-nos enquanto Secretaria Municipal de Educação e Esporte, inserir no currículo escolar a Língua Pomerana, de forma bilíngüe, nas escolas de descendência.

Para tanto temos no Município professores que desde 2005 participam da Capacitação em Língua Pomerana do Programa de Educação Escolar Pomerana – PROEPO,



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

COMUNICACAO@DOMINGOSMARTINS.ES.GOV.BR - GABINETE@DOMINGOSMARTINS.ES.GOV.BR

oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte e assessorado pelo Dr. Ismael Tressmann, atualmente coordenada pela Professora/Pedagoga Lilia Jonat Stein. Esses mesmos professores poderiam se tornar os professores itinerantes de Língua Pomerana, em escolas onde o professor não fala a Língua.

O professor do PROEPO (falante) ministrará a sua aula de Língua Pomerana, na escola na qual ele leciona. Em escolas onde não há professores que participam do PROEPO (não falante), um professor itinerante lecionará a aula.

Todas as aulas deverão ser planejadas entre os professores itinerantes, e a coordenadora municipal. Além disso, os demais professores que não participam do PROEPO, serão novamente convidados a participar da Formação Continuada em Língua Pomerana, a fim de que possam conhecer mais profundamente a cultura pomerana na qual estão inseridos, respeitando seus descendentes em sua individualidade.

Quanto à organização do currículo, a disciplina de Língua Pomerana será ofertada na parte diversificada, não ferindo a legislação maior e assegurando o direito lingüístico e educacional dos nossos educandos.

Esse modelo bilíngüe e bicultural de educação que Domingos Martins pretende oferecer, permitirá o desenvolvimento da capacidade de reflexão e abstração em ambos os idiomas, como uma Língua a mais do aluno, e será ofertado nas seguintes escolas da rede, nas quais predominam a descendência pomerana de seus educando.

1. EMUEF Pedra Branca
2. EMUEF Califórnia
3. EMPEF Barra do Tijuco Preto
4. EMPEF Alto Rio Ponte
5. EMPEF Alto Tijuco Preto
6. EMPEF Fazenda Alberto Bringer
7. EMPEF Fazenda Germano Schwanz
8. EMPEF Fazenda Schwambach
9. EMPEF Fazenda Augusto Dittrich
10. EMEF Augusto Peter Berthold Pagung
11. EMEF Fazenda Osvaldo Retz
12. EMEF Rio Ponte
13. EMEF Melgaço
14. EMEF Tijuco Preto
15. EMEF Eugenio Pinto Sant'anna
16. EMEF Cristo Rei



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

COMUNICACAO@DOMINGOSMARTINS.ES.GOV.BR - GABINETE@DOMINGOSMARTINS.ES.GOV.BR

Nessas escolas o corpo de empregados e/ou professores e alunos, é formado por pessoas de Língua Portuguesa e Pomerana. Nas salas de aula, pátio, corredores das escolas ouve-se conversas em Pomerano com a mesma naturalidade que em Português. Muitos funcionários - mesmo de caráter administrativo - conversam com as crianças em Língua Pomerana. O bilingüismo já acontece nessas escolas, o que falta é a sistematização para dentro da sala de aula.

Desse modo a contribuição do PROEPO e a oferta da língua pomerana na grade escolar, são particularmente importantes num momento em que o mundo inteiro, científico ou não se volta para o problema da extinção de línguas minoritárias e da urgência de intervenções de políticas públicas para garantir a sua sobrevivência e vitalidade.

IV - Pomerano uma Língua Verdadeira

O Pomerano é uma língua da família Germânica Ocidental e subfamília Baixo-Saxão Oriental. Também fazem parte dessa família lingüística o Holandês, o Flamengo, o Afrikâner e o Vesfaliano, entre outras línguas (cf. Tressmann: 2002). O Inglês e o Escocês são línguas anglo-saxônicas, também aparentadas com o Pomerano. Nota-se uma semelhança com o Inglês, Holandês e o Escocês e um distanciamento entre o Pomerano e o Alemão.

A Língua Pomerana é falada no Brasil, em comunidades do Espírito Santo, Rondônia, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, ao passo que na Alemanha, Polônia Austrália e Estados Unidos da América, o Pomerano é praticamente desconhecido, sendo a língua então, apenas falada no Brasil.

Estima-se uma população de descendentes no Espírito Santo de 120 mil, e a nível nacional talvez, ultrapasse os 300 mil.

O Pomerano é uma língua verdadeira, autônoma, assim como o Inglês, Holandês o Português. Não é um dialeto, ou seja, não é uma variante regional de uma língua, e não descende do Alemão. Assim como acontece com outras variantes lingüísticas, cada falante nativo do Pomerano tem a gramática da sua língua internalizada desde infância; todo falante nativo do Pomerano domina as regras da gramática desta língua.

A língua pomerana possui escrita padrão desde o ano 2000. Com base nesta proposta ortográfica, em 2006 foi publicado o Dicionário Enciclopédico Pomerano-Português com 16 mil verbetes, e o livro-texto *Upm Land*, ambos de autoria do professor e doutor Ismael Tressmann.

O dicionário oferece indicações de: transcrição fonética; classe gramatical a qual pertence o item lexical e tipo de flexão ou, para os verbos, a regência; rubrica de área; classificação dos animais e plantas; sinônimos, antônimos; cognatos em línguas germânicas, como Antigo Saxão e Anglo-Saxão, e idiomas atuais como holandês, sueco, alemão, escocês, inglês, bem como em latim e grego; etimologia; conjugação de verbos.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

COMUNICACAO@DOMINGOSMARTINS.ES.GOV.BR - GABINETE@DOMINGOSMARTINS.ES.GOV.BR

O livro de leitura *Upm Land*, escrito em pomerano, reúne texto de autoria de pomeranos do Espírito Santo e Rondônia (cf. Tressmann: 2007). É um importante instrumento pedagógico de leitura e verificação da escrita padrão, podendo ser utilizado em sala de aula, em várias atividades didático-pedagógicas.

Até o ano de 1400, o Pomerano possuía escrita, inclusive Johannes Bugenhagen traduziu a bíblia para o Pomerano, porém, com a Reforma da Igreja Luterana, juntamente com a tradução da bíblia para o alemão, além de outros fatores, e assim como aconteceu com as demais línguas na época, o Pomerano deixou de ser escrito e se tornou uma língua falada, resistindo ao tempo, entretanto com a proposta ortográfica do professor e Dr. Ismael Tressmann o Pomerano se tornou novamente uma Língua escrita.

V - Distinção entre Língua e Dialeto

A língua pomerana, por muito tempo veio sendo erroneamente nomeada de dialeto, ou até dialeto do Alemão. É preciso esclarecer o que diferencia o termo língua e dialeto.

Segundo o dicionário Aurélio, Língua é o conjunto das palavras e expressões, faladas ou escritas, usadas por um povo, por uma nação, e o conjunto de regras de sua gramática. E dialeto é a variedade regional de uma língua.

Toda língua tem seus dialetos, e os dialetos de uma mesma língua são inteligíveis entre si. A língua Pomerana, não pode ser um dialeto do alemão, pois, além de ter uma gramática própria, ela também é ininteligível com a língua Alemã, não podendo, portanto, ser considerada como dialeto do alemão, mas sim línguas distintas. Além disso, como o dicionário nos coloca e sabendo que falante de uma língua tem a gramática dessa, internalizada, desmistificamos o senso comum de que para ser língua é necessário ter uma gramática publicada.”

Como V. Exa. e seus dignos pares podem observar do relatório da Secretaria Municipal de Educação e Esporte acima transcrito a co-oficialização da Língua Pomerana é uma avanço social importante para os nossos desbravadores Pomeranos que tanto influíram em nossa formação sócio-cultural.

Na oportunidade, certo de que o presente projeto de lei merecerá dessa Casa de Leis pleno apoio, aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa. e seus dignos pares os meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Wanzete Krüger
Prefeito



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
COMUNICACAO@DOMINGOSMARTINS.ES.GOV.BR - GABINETE@DOMINGOSMARTINS.ES.GOV.BR

PROJETO DE LEI N.º /2011

DISPÕE SOBRE A CO-OFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA POMERANA NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A língua Portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único. Fica co-oficializada a Língua Pomerana no Município de Domingos Martins.

Art. 2º A co-oficialização da língua Pomerana obriga o município a:

I - Manter os atendimentos ao público, nos órgãos da administração municipal, na língua oficial e na língua co-oficializada;

II- produzir a documentação pública, bem como campanhas publicitárias institucionais na língua oficial e na língua co-oficial;

III- incentivar e apoiar o aprendizado e o uso da língua co-oficial nas escolas que atendam aos descendentes dos povos tradicionais e nos meios de comunicação.

Art. 3º São válidos e eficazes, todos os atos da administração pública, editados na língua Pomerana.

Art.4º O uso da língua Pomerana não será motivo de discriminação, no exercício dos direitos de cidadania, assegurados pela Constituição Federal.

Art. 5º As pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Domingos Martins deverão adotar atendimento e mensagens ao público, no idioma oficial e naquele co-oficializado por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 09 de setembro de 2011.

Wanzete Krüger
Prefeito